



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 241

de 23 de fevereiro de 2000

“Altera o Quadro de Pessoal e dá outras providências”

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Os Anexos III e IV e a Tabela VII, que integram a Lei Complementar nº 002/90, ficam mantidos com as alterações nas legislações posteriores e as constantes desta lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 23 de fevereiro de 2000

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

VILMA VILEIGAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 241
de 23 de fevereiro de 2000

ANEXO III

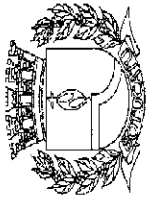
T A B E L A II

ANEXO III – P. PERMANENTE – PP II – Função em Comissão				
CAD	QDE	DENOMINAÇÃO	REFER.	GRU
1529-6	15	Diretor Escolar	NS-4	VI

T A B E L A III

ANEXO III – P. PERMANENTE – PP III – Emprego C.L.T.				
CAD	QDE	DENOMINAÇÃO	REFER.	GRU
1855-4	15	Inspetor de Alunos	NB-1	II
374-7	04	Auxiliar Administrativo	NB-3	III
2270-5	173	Professor I	NM-2	IV
1770-2	01	Farmacêutico	NS-3	V

HP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 241
de 23 de fevereiro de 2000

ANEXO IV - QUADRO GERAL DE PESSOAL

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA					
PROVIMENTO										PROVIMENTO					
CAD.	CARGO/EMPREGO/ESCOLARIDADE/LOTAÇÃO	CLT	EFE	COM	REF.	GRU	TAB.	CARGO/EMPREGO/ESCOLARIDADE/LOTAÇÃO	CLT	EFE	COM	REF.	GRU	TAB.	
1770-2								FARMACÊUTICO Divisão Rede Básica e Integração Serviços Saúde Nível Superior em Farmácia	01			NS-3	V	PPIII	
1529-6	DIRETOR ESCOLAR Secretaria Municipal de Educação Licenciatura Plena Pedagogia c/hab. Adm escolar			12	NS-4	VI	PPII	DIRETOR ESCOLAR Secretaria Municipal de Educação Licenciatura Plena Pedagogia c/hab. Adm escolar e experiência de 03 anos no ensino municipal			15	NS-4	VI	PPII	
1854-6	INSPECTOR DE ALUNOS Divisão de Ensino Municipal 4ª série do 1º grau	06			NB-1	II	PPIII								
1855-4	INSPECTOR DE ALUNOS Secretaria Municipal de Educação 4ª série do 1º grau	02			NB-1	II	PPIII	INSPECTOR DE ALUNOS Secretaria Municipal de Educação 1º grau completo	15			NB-1	II	PPIII	
374-7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO Divisão de Ensino Municipal 1º grau completo	01			NB-3	III	PPIII	AUXILIAR ADMINISTRATIVO Secretaria Municipal de Educação 1º grau completo	04			NB-3	II	PPIII	
2270-5	PROFESSOR I Divisão de Ensino Municipal Hab. Esp. 2º grau Magistério ap. pré-escola	158			NM-2	IV	PPIII	PROFESSOR I Divisão de Ensino Municipal Hab. Esp. 2º grau Magistério ap. pré-escola	173			NM-2	IV	PPIII	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 241
de 23 de fevereiro de 2000

TABELA VII

CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

Súmula de Atribuições, Provimto e Horário Semanal

FARMACÊUTICO:

Atribuições: Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídios para elaboração de ordens de serviços, pareceres, entre outros; efetuar fiscalização de farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; controlar entorpecentes e seus produtos equiparados, anotando sua distribuição em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, visando atender os dispositivos legais; participar de treinamento e campanhas educativas; planejar, coordenar, executar e supervisionar as ações farmacêuticas na rede básica de saúde; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico e as necessárias ao bom funcionamento dos serviços de saúde municipal. **Escolaridade:** *Curso Superior de Farmácia.* **Provimto:** *C.L.T..* **Horário Semanal:** *40 horas.*